



REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO E ACOLHIMENTO À MATERNIDADE E UNIVERSIDADE (ManU)

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Apoio e Acolhimento à Maternidade e Universidade (ManU) reger-se-á pelas disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A fonte de recursos destinada ao ManU será do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), sem prejuízo de outras fontes de recursos a critério da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), observado o disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 2º O ManU será gerido pela Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE).

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O ManU tem como objetivos:

- a) Evitar a evasão, decorrente da maternidade, nos cursos de graduação presencial da UFOP.
- b) Combater os efeitos das desigualdades de gênero no tocante à parentalidade.
- c) Promover ações de apoio e acolhimento às estudantes dos cursos de graduação presencial da UFOP que são mães.
- d) Apoiar a permanência e conclusão do curso às estudantes dos cursos de graduação presencial da UFOP que são mães por meio de pagamento de bolsa de assistência estudantil Bolsa Maternidade.

DA BOLSA MATERNIDADE

Art. 4º Os critérios, normas e valores para a concessão da Bolsa Maternidade serão definidos pela PRACE, por meio de portaria.

Art. 5º A bolsa poderá ser acumulada com as demais bolsas de assistência estudantil e bolsas acadêmicas.

Art. 6º Após ser contemplada com a Bolsa Maternidade, a continuidade da oferta é condicionada ao rendimento acadêmico.

Parágrafo único - As bolsistas contempladas com a bolsa serão acompanhadas pelo programa de acompanhamento realizado pela PRACE, Caminhar.

Art. 7º A estudante que trancar o período ou desligar-se da UFOP perderá o direito à bolsa, ressalvados os casos regulamentares previstos.

Art. 8º. Os casos omissos serão tratados e analisados pela PRACE.